

e erradicação das pragas dos vegetais e doenças dos animais foram declarados serviços públicos e atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e; Considerando a necessidade de manutenção dos serviços e do estabelecimento de medidas de proteção aos(as) Servidores(as) e Colaboradores(as) desta Agência enquanto durar a situação de emergência...

Art. 1º. Fica excepcionalmente instituído o regime de teletrabalho emergencial e temporário para os(as) servidores(as) e colaboradores(as) lotados(as) na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, nos termos do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, define-se como teletrabalho, a modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das unidades da ADAGRI, e pelo uso de meios tecnológicos, quando for o caso.

Art. 3º. Ficará a cargo de cada Supervisor(a) Regional a formatação das escalas de trabalho dos(as) servidores(as) e colaboradores(as) de sua região, devendo ficar claramente consignados nas escalas se o(a) servidor(a) e/ou o(a) colaborador(a) prestará seus serviços na modalidade presencial ou de teletrabalho, devendo-se ainda fixar os dias, locais e horários da prestação dos serviços.

§1º - Durante a vigência desta Portaria, os(as) servidores(as) deverão, preferencialmente, fortalecer a fiscalização de trânsito;

§2º - O descumprimento de ordem será sempre reportado pelos Supervisores Regionais à PROJU e à GERAF/RH.

Art. 4º. Para o cumprimento do regime de trabalho diferenciado de que trata os artigos anteriores, devem ser considerados os seguintes requisitos:

I - As diretrizes técnicas traçadas as estratégias e diretrizes gerais dos serviços a serem observadas pelos (as) Supervisores (a) Regionais e atendidas pelos servidores (as) e colaboradores (as) desta Agência;

II - Devem ser realizadas reuniões virtuais dos setores que compõem a ADAGRI para alinhamento das demandas, preferencialmente no horário entre 08h - 12h e 13h - 17h, entre segunda e sexta-feira, salvo necessidades excepcionais, que serão gerenciadas pelo (a) superior (a) imediato (a);

III - O (a) servidor (a) ou colaborador (a) sempre deverá estar disponível nos horários entre 08h - 12h e 13h - 17h, entre segunda e sexta-feira;

IV - As dúvidas referentes ao exercício das funções por meio do teletrabalho deverão ser sanadas junto ao (a) superior (a) imediato (a).

Art. 4º. Compete ao (a) Supervisor (a) Regional e aos colaboradores (as) que estejam sob sua jurisdição;

II - Monitorar o cumprimento das atividades estratégicas e diretrizes estabelecidas pelas diretrizes técnicas;

III - Avaliar a qualidade do trabalho desempenhado;

IV - Colaborar com a demanda de outros(as) Supervisores(as);

V - Elaborar relatórios semanais de desempenho e enviá-los à Diretoria Técnica correspondente e à Comissão da GDAFA.

VI - Incentivar os usuários dos serviços da ADAGRI a utilizar o Portal do Produtor por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º. Compete aos (as) servidores (as) e colaboradores (as):

I - Cumprir as diretrizes estabelecidas pelos(as) Supervisores(as) regionais;

II - Atender às convocações de comparecimento nos Núcleos Locais sempre que necessário;

III - Para os que estiverem desempenhando suas atribuições em regime de teletrabalho, manter as ferramentas de comunicação e os sistemas institucionais permanentemente atualizados e disponíveis;

IV - Consultar frequentemente sua caixa de e-mail institucional e whatsapp;

V - Manter o (a) Supervisor (a) Regional atualizado (a) do desempenho dos trabalhos realizados, presencialmente ou à distância;

VI - Enviar Relatórios de atividades por qualquer meio digital eficiente;

VII - Guardar sigilo e preservar os processos físicos porventura retirados das unidades da ADAGRI para desempenho de seus trabalhos, e;

VIII - Garantir o bom uso, o zelo e a preservação do qualquer instrumento de trabalho posto à disposição pela ADAGRI, sob pena de responsabilização.

IX - Incentivar os usuários dos serviços da ADAGRI a utilizar o Portal do Produtor por todos os meios de comunicação disponíveis;

Art. 6º. O (a) Servidor ou Colaborador (a) somente poderá fazer a retirada de processos físicos de qualquer unidade da ADAGRI em casos de urgência, sempre mediante a assinatura de recibo de entrega, devendo devolvê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilização conforme o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Ceará.

Art. 7º. Para os que estiverem desempenhando suas atribuições no sistema de teletrabalho, a Gerência da Tecnologia da Informação - GETIN disponibilizará os meios necessários à sua boa consecução.

Parágrafo único. A ADAGRI, adotará todas as medidas possíveis para a mitigação de risco de contágios por COVID-19 por seus (as) servidores (as) e colaboradores (as).

Art. 8º. No planejamento das estratégias e diretrizes gerais dos serviços, as diretrizes técnicas e os supervisores regionais privilegiarão sempre o bom funcionamento dos Postos de Vigilância Zoonossanitárias (PVZ's).

§1º - Os PVZ's funcionarão realizando, preferencialmente, a abordagem de veículos com cargas de grande porte e/ou aquelas com evidência de transportes de cargas objeto da fiscalização exercida por esta Agência; ficando liberada a abordagem de veículos particulares de pequeno porte que não se enquadrem na previsão supra, salvo motivo fundado de suspeita para abordagem.

§2º - Os (as) servidores(as) que estiverem desempenhando suas funções na fiscalização de trânsito deverão adotar todas as medidas de resguardo à contaminação por COVID-19.

§3º - Sempre que possível a ADAGRI diligenciará para que as diárias sejam pagas até a data da realização da ação de fiscalização.

Art. 9º. O funcionamento das unidades da ADAGRI será reduzido nos seguintes termos:

§1º - O acesso ao interior dos Escritórios ou Núcleos será de apenas 01 (um) usuário por vez, restrito ao usuário em atendimento;

§2º - Os escritórios funcionarão com o mínimo de servidores(as) possível, em vista do disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 10 Os escritórios que funcionem em acomodações de outros órgãos que estejam fechados deverão adotar medidas junto à DPLAG para garantir o atendimento ao público nos termos desta Portaria, seja por meio presencial ou de teletrabalho.

Parágrafo único - Os (as) Supervisores (a) Regionais e Servidores (as) e Colaboradores (as) deverão dar ampla publicidade, afixando em locais de fácil visualização, os serviços que estão sendo prestados nos escritórios da ADAGRI, bem como daqueles disponibilizados pela plataforma digital, orientando os usuários da preferência pela utilização deste meio em detrimento daquele.

Art. 11. O Serviço de Inspeção presencial FUNCIONARÁ normalmente, nos estabelecimentos que continuarem em operação.

Art. 12. O cumprimento das metas da GDAFA, enquanto durar a situação de emergência, será avaliado de acordo com os Relatórios enviados pelos(as) Supervisores(a) Regionais nos termos do Art. 4º desta Portaria.

Art. 13.. Os(As) servidores(as) e/ou colaboradores(as) que se encontrarem em situação de risco em conformidade com a legislação estadual, deverão comprovar sua enfermidade através de Laudo Médico conclusivo, cumpridas as devidas formalidades, devendo ser protocolado processo específico para este fim junto ao setor de Recursos Humanos da GERAF/ADAGRI.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos de exames, refeitórios médicos ou quaisquer outros documentos diferentes do previsto no caput deste artigo.

Artigo 14. Não será adotada de forma exclusiva a modalidade de trabalho telepresencial para aqueles servidores (as) e colaboradores (as) que não se enquadrem nas situações de risco a que se refere o artigo anterior.

Art. 15. Excepcionalmente, e enquanto durar os efeitos dos decretos relacionados à emergência em saúde, bem como de calamidade pública, os prazos referentes às campanhas de vacinação contra a febre aftosa que ocorrerem neste período serão flexibilizados em conformidade com Portaria específica desta Agência.

Art. 16. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência da ADAGRI.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2020.

Virma Maria Freire dos Anjos

PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº39/2016

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº39/2016, CELEBRADO ENTRE A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - ADECE E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - NA FORMA QUE SE DECLARA. II - CONTRATANTE: Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - ADECE; III - ENDE-REÇO: Av. Dom Luis, nº 807 - Edifício Elevado Nogueira Business, 7º andar - Bairro Meireles, CEP 60.160-230 - Fortaleza/CE; IV - CONTRATA-DA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE - V - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, 220, bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTO ACO LEGAL: Art. 65 e 1º da Lei 8.666/93; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: 1.1. Constitui objeto deste termo o acréscimo de 16,82% (dezesseis vírgula oitenta e dois por cento) no objeto do Contrato nº39/2016, com o valor global passando a R\$ 51.766,70 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) com vigência a partir da data de assinatura. 1.2. A forma de pagamento variável estabelecida no item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato nº39/2016, passa a ser tornar o valor fixo mensal de R\$ 3.235,00 (três mil, duzentos e trinta e cinco reais). IX - VALOR GLOBAL: R\$ 51.766,70 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: Não se aplica; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII - DATA: Fortaleza, 01 de abril de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Cunha Neves - Diretor-Presidente da ADECE; Maria Inês Cavalcante Studart Menezes - Diretora de Planejamento e Gestão Interna da ADECE e Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa - Presidente da Contratada. Roberta Rocha Rodrigues Cardoso GERENTE JURÍDICA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº008/2020 - GAB - SEDUC/CE, DE 15 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O EDITAL Nº005/2020 - GAB-SEDUC/CE, DE 03 DE MARÇO DE 2020, REFERENTE À SELEÇÃO DE ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O ENSINO MÉDIO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E QUE INGRESSARAM EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA CONCESSÃO DE BOLSA NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANCE BOLSA UNIVERSITÁRIO. A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Nº 16.317, de 14 de agosto de 2017, publicada no DOE de 17/08/2017, e da Lei Nº 16.845, de 06 de março de 2019, publicada no DOE de 07/03/2019, considerando que a Administração Pública poderá rever os seus atos a qualquer tempo RESOLVE suspender temporariamente, a seleção lançada pelo Edital nº 005/2020 - GAB - SEDUC/CE, de 03 de março de 2020, publicado no DOE de 06 de março de 2020, de modo a manter a concessão de bolsas do Programa Avance - Bolsa Universitário, destinadas aos alunos que concluíram o ensino médio na rede pública estadual de ensino, que ingressaram em instituições de ensino superior e se encontram devidamente matriculados e cursando a partir do segundo semestre de 2019 e no primeiro semestre de 2020. Art. 1º Suspense temporariamente a seleção e seu respectivo cronograma enquanto perdurarem as medidas de isolamento social adotadas pelo

Governado do Estado do Ceará, por meio dos Decretos Estaduais Nº 33.510, de 16 de março de 2020, Nº 33.532, de 30 de março de 2020, e suas alterações posteriores, para o combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Art. 2º Ficam garantida a validade das inscrições e procedimentos já realizados na presente seleção, com base nos critérios estabelecidos no Edital nº 005/2020 - GAB - SEDUC/CE, de 03 de março de 2020, publicado no DOE de 06 de março de 2020 até a data da publicação deste Edital. Art. 3º Posteriormente será estabelecido novo cronograma para continuidade da seleção do Programa Avance-Bolsa Universitário, por meio de Edital, o qual será amplamente divulgado e publicado no diário oficial do Estado. Art. 4º Este Edital entra em vigor a partir da data de sua assinatura. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2020.

Eliana Nunes Estrela

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº009/2020 - GAB - SEDUC/CE, DE 17 DE ABRIL DE 2020

REVOGA O EDITAL 007/2020 - GAB-SEDUC/CE, DE 10 DE MARÇO DE 2020, QUE REGRA A SELEÇÃO DE PROJETOS ESCOLARES PARA PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA ESCOLA - A MINHA ESCOLA É DA COMUNIDADE. A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública e as medidas de isolamento social adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, por meio dos Decretos Estaduais Nº 33.510, de 16 de março de 2020, Nº 33.532, de 30 de março de 2020, e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, CONSIDERANDO que a Administração Pública no uso do poder dever da Autotutela, poderá rever os seus atos a qualquer tempo, RESOLVE revogar o Edital nº 007/2020 - GAB - SEDUC/CE, de 10 de março de 2020, que rege a seleção de projetos escolares para promover a participação da comunidade na escola - A MINHA ESCOLA É DA COMUNIDADE. Art. 1º Fica revogada a seleção de projetos escolares para promover a participação da comunidade na escola - A MINHA ESCOLA É DA COMUNIDADE, lançada por meio do Edital nº 007/2020 - GAB - SEDUC/CE, de 10 de março de 2020, tendo em vista as medidas de isolamento social, adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, durante a situação de estado de emergência em saúde pública, para combater ao coronavírus (Covid-19), determinadas pelos Decretos Estaduais Nº 33.510, de 16 de março de 2020 e Nº 33.532, de 30 de março de 2020, e com fundamento no Decreto Legislativo Nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no território estadual. Art. 2º Torna sem efeito, todo e qualquer ato decorrente ou fundamentado no Edital nº 007/2020 - GAB - SEDUC/CE, de 10 de março de 2020, realizado até a presente data. Art. 3º Este Edital entra em vigor a partir da data de sua assinatura. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2020.

Eliana Nunes Estrela

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 067/2020/PROCESSO Nº00776161/2020 E 02462008/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, daqui por diante doravante denominada simplesmente CONTRATADA. CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE CONTRATADA: NORTH SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, com sede na Estrada da Cofeco, nº 4084, Precabura, CEP: 61.760-000, Fone: 9981.1432, Eusebio - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 86.960.598/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua procuradora a Sra. CLAUDIA DE OLIVEIRA DUARTE, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora da Carteira de Identidade nº 98010317563 SSP/CE e do CPF nº 651.060.833-20, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: Contratação de empresa cujos empregados sejam regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para prestação de mão de obra terceirizada em Serviços de Vigilância Armada, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias com cláusula resolútor, para atender as Escolas Estaduais de Ensino Profissional e Regulares EEMTI e Indígenas, pertencentes à Secretaria de Educação, localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza (Lote I), conforme anexo III, do Termo de Referência e a proposta da Contratada independente de transcrição. 3.2. Implantação de Posto 24hs ininterrupto - Composto de 4 (quatro) homens, portando ARMAS, calibre 38 ou similar, funcionando 24 horas, funcionando de segunda a domingo; LOTE I - REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA em conformidade com o contrato original original. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 4/2020, os preceitos do direito público, e o art. 24, Inciso IV, e/c o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento. 8.2. Para execução dos serviços ora contratados, obriga-se a CONTRATADA a realizá-los nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE durante 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 6.540.964,59 (seis milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.090.160,76 (um milhão, noventa mil, cento e sessenta reais e setenta e seis centavos), de acordo com a proposta, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ESCOLAS REGULARES - Dotação Funcional 4496 22100022.12.362.433.20112.01.339037.25 100.14500.22100022.12.362.433.20112.02.339037.25100.14500.22100022.12.362.433.20112.03.339037.25100.14500.22100022.12.362.433.20112.04.339037.25100.14512.22100022.12.362.433.20112.05.339037.25100.14516.22100022.12.362.433.20112.06.339037.25100.14520.22100022.12.362.433.20112.07.339037.25100.14524.22100022.12.362.433.20112.08.339037.25100.14528.22100022.12.362.433.20112.09.339037.25100.14532.22100022.12.362.433.20112.10.339037.25100.14536.22100022.12.362.433.20112.11.339037.25100.14540.22100022.12.362.433.20112.12.339037.25100.14544.22100022.12.362.433.20112.13.339037.25100.14548.22100022.12.362.433.20112.14.339037.25100.14552.22100022.12.362.433.20112.15.339037.25100.14556.22100022.12.362.433.20112.16.339037.25100.14560.22100022.12.362.433.20112.17.339037.25100.14564.22100022.12.362.433.20112.18.339037.25100.14568.22100022.12.362.433.20112.19.339037.25100.14572.22100022.12.362.433.20112.20.339037.25100.14576.22100022.12.362.433.20112.21.339037.25100.14580.22100022.12.362.433.20112.22.339037.25100.14584.22100022.12.362.433.20112.23.339037.25100.14588.22100022.12.362.433.20112.24.339037.25100.14592.22100022.12.362.433.20112.25.339037.25100.14596.22100022.12.362.433.20112.26.339037.25100.14600.22100022.12.362.433.20112.27.339037.25100.14604.22100022.12.362.433.20112.28.339037.25100.14608.22100022.12.362.433.20112.29.339037.25100.14612.22100022.12.362.433.20112.30.339037.25100.14616.22100022.12.362.433.20112.31.339037.25100.14620.22100022.12.362.433.20112.32.339037.25100.14624.22100022.12.362.433.20112.33.339037.25100.14628.22100022.12.362.433.20112.34.339037.25100.14632.22100022.12.362.433.20112.35.339037.25100.14636.22100022.12.362.433.20112.36.339037.25100.14640.22100022.12.362.433.20112.37.339037.25100.14644.22100022.12.362.433.20112.38.339037.25100.14648.22100022.12.362.433.20112.39.339037.25100.14652.22100022.12.362.433.20112.40.339037.25100.14656.22100022.12.362.433.20112.41.339037.25100.14660.22100022.12.362.433.20112.42.339037.25100.14664.22100022.12.362.433.20112.43.339037.25100.14668.22100022.12.362.433.20112.44.339037.25100.14672.22100022.12.362.433.20112.45.339037.25100.14676.22100022.12.362.433.20112.46.339037.25100.14680.22100022.12.362.433.20112.47.339037.25100.14684.22100022.12.362.433.20112.48.339037.25100.14688.22100022.12.362.433.20112.49.339037.25100.14692.22100022.12.362.433.20112.50.339037.25100.14696.22100022.12.362.433.20112.51.339037.25100.14700.22100022.12.362.433.20112.52.339037.25100.14704.22100022.12.362.433.20112.53.339037.25100.14708.22100022.12.362.433.20112.54.339037.25100.14712.22100022.12.362.433.20112.55.339037.25100.14716.22100022.12.362.433.20112.56.339037.25100.14720.22100022.12.362.433.20112.57.339037.25100.14724.22100022.12.362.433.20112.58.339037.25100.14728.22100022.12.362.433.20112.59.339037.25100.14732.22100022.12.362.433.20112.60.339037.25100.14736.22100022.12.362.433.20112.61.339037.25100.14740.22100022.12.362.433.20112.62.339037.25100.14744.22100022.12.362.433.20112.63.339037.25100.14748.22100022.12.362.433.20112.64.339037.25100.14752.22100022.12.362.433.20112.65.339037.25100.14756.22100022.12.362.433.20112.66.339037.25100.14760.22100022.12.362.433.20112.67.339037.25100.14764.22100022.12.362.433.20112.68.339037.25100.14768.22100022.12.362.433.20112.69.339037.25100.14772.22100022.12.362.433.20112.70.339037.25100.14776.22100022.12.362.433.20112.71.339037.25100.14780.22100022.12.362.433.20112.72.339037.25100.14784.22100022.12.362.433.20112.73.339037.25100.14788.22100022.12.362.433.20112.74.339037.25100.14792.22100022.12.362.433.20112.75.339037.25100.14796.22100022.12.362.433.20112.76.339037.25100.14800.22100022.12.362.433.20112.77.339037.25100.14804.22100022.12.362.433.20112.78.339037.25100.14808.22100022.12.362.433.20112.79.339037.25100.14812.22100022.12.362.433.20112.80.339037.25100.14816.22100022.12.362.433.20112.81.339037.25100.14820.22100022.12.362.433.20112.82.339037.25100.14824.22100022.12.362.433.20112.83.339037.25100.14828.22100022.12.362.433.20112.84.339037.25100.14832.22100022.12.362.433.20112.85.339037.25100.14836.22100022.12.362.433.20112.86.339037.25100.14840.22100022.12.362.433.20112.87.339037.25100.14844.22100022.12.362.433.20112.88.339037.25100.14848.22100022.12.362.433.20112.89.339037.25100.14852.22100022.12.362.433.20112.90.339037.25100.14856.22100022.12.362.433.20112.91.339037.25100.14860.22100022.12.362.433.20112.92.339037.25100.14864.22100022.12.362.433.20112.93.339037.25100.14868.22100022.12.362.433.20112.94.339037.25100.14872.22100022.12.362.433.20112.95.339037.25100.14876.22100022.12.362.433.20112.96.339037.25100.14880.22100022.12.362.433.20112.97.339037.25100.14884.22100022.12.362.433.20112.98.339037.25100.14888.22100022.12.362.433.20112.99.339037.25100.14892.22100022.12.362.433.20112.30.339037.25100.14896.22100022.12.362.433.20112.31.339037.25100.14900.22100022.12.362.433.20112.32.339037.25100.14904.22100022.12.362.433.20112.33.339037.25100.14908.22100022.12.362.433.20112.34.339037.25100.